



PROJETO DE LEI Nº 429/2025



**Autoriza o Poder Executivo a implantar no
Município de Betim, a creche noturna.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Betim autorizado a implantar o funcionamento de creches no período noturno, para receber crianças de seis meses até cinco anos e onze meses incompletos, cujos pais ou responsáveis exerçam atividades acadêmicas ou profissionais comprovadas nesse horário.

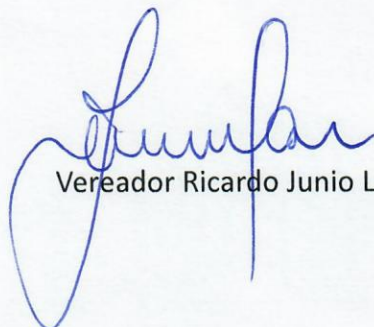
Art.2º - O Município poderá dispor das instalações físicas das creches públicas existentes para promover o atendimento noturno para os filhos dos pais ou responsáveis que estudam ou exercem atividade remunerada regular no referido turno.

Art.4º - O estabelecimento e funcionamento das creches no período noturno será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim/MG, 04 de junho de 2025.



Vereador Ricardo Junio Lana

JUSTIFICATIVA

É sabido que muitos pais e responsáveis por crianças pequenas enfrentam dificuldades para conciliar suas atividades profissionais e acadêmicas com o cuidado que demanda a criança. Essa dificuldade é ainda mais acentuada para aqueles que trabalham ou estudam no período noturno e não têm acesso a serviços de cuidado infantil adequados. Isso pode levar a uma série de problemas, incluindo a falta de segurança e bem-estar para as crianças, a perda de oportunidades de emprego e educação para os pais e a sobrecarga de trabalho para as famílias.

A criação de creches noturnas no Município, para o atendimento de crianças na primeira infância, é uma medida que visa garantir que as crianças tenham um local seguro e acolhedor para permanecer durante o período noturno, enquanto seus pais ou responsáveis estão trabalhando ou estudando, permitindo que os pais ou responsáveis tenham maior tranquilidade e segurança para exercer suas atividades profissionais e acadêmicas, garantindo os direitos das famílias, especialmente das crianças, e para promover uma sociedade mais justa e igualitária.

É importante destacar que esses espaços não devem ser confundidos com escolas ou programas educacionais, mas sim como serviços de cuidado infantil que atendem às necessidades das crianças e de seus pais ou responsáveis, pois não o considera como período de escolarização e exige que a criança, estando na faixa etária de escolarização obrigatória, esteja matriculada em uma escola regular

Por essas razões, acredito que o presente projeto de lei é uma medida necessária e importante para garantir o direito das crianças e suas famílias e para promover a igualdade de oportunidades e a justiça social em nosso Município.

Diante da importância desta iniciativa, espero contar com o apoio do Egrégio Plenário para a aprovação deste projeto.